



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DOS CONDOMÍNIOS E DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE GUARUJÁ– CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2010/2011:**

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Guarujá e Bertioga – SEECLAG, estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**CLÁUSULA 1ª. REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA:** O primeiro nomeado, SICON, representante legal da categoria econômica dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Avenida Conselheiro Nébias nº 472 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP: 11045-000, representado por seu presidente Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, enquanto que o segundo nomeado, o SEECLAG, representa a categoria profissional dos Empregados em Edifícios e Condomínios (residenciais, comerciais, mistos, horizontais e verticais), Empresas de Loteamento com denominação condominial, Associações com atividades condominiais (residenciais e comerciais), Garagem de vagas autônomas, dos municípios de Guarujá e Bertioga, inscrito no CNPJ sob nº 64.715.196/0001-83, com sede à Rua Oswaldo Rubens Lourenço s/nº - Jd. Las Palmas – Guarujá/SP – cep: 11420-430, representado por seu diretor presidente, sr. Celso Silvério Ferreira, brasileiro, casado, zelador.

**CLÁUSULA 2ª - DATA BASE:** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins do presente Termo Aditivo de Trabalho

**CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2010, pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2009, para os empregados que recebiam naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade. Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2010.

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**CLÁUSULA 4ª. - PISOS SALARIAIS:** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Zelador .....	R\$ 774,54
B) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 725,92
C) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 725,92
D) Manobrista ou Garagista: .....	R\$ 725,92
E) Faxineiro: .....	R\$ 725,92
F) Auxiliar de Serviços Gerais:.....	R\$ 725,92
G) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 725,92

**Parágrafo 1º** - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 5ª. - CESTA BÁSICA:** Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120(cento e vinte) dias, equivalente ao valor de **R\$ 103,68**

**Parágrafo 1º:** Aos empregados que tiverem jornada inferior à 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a **R\$ 51,84** **Parágrafo 2º:** A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

**Parágrafo 3º:** Para os trabalhadores que recebem cesta básica acima do valor fixado no caput desta cláusula será concedido a partir de 01 de outubro de 2009, reajuste no percentual de 8% (oito por cento) aplicado sobre o valor da cesta básica vigente.

**Parágrafo 4º:** O fornecimento do referido benefício será assegurado pelo empregador, inclusive no caso de recusa injustificada no recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados.

**CLÁUSULA 6ª – ESTABILIDADE NORMATIVA:** Fica assegurado aos trabalhadores, a estabilidade no emprego de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 30 de novembro de 2010.

**CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA:** Ficam os empregadores

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus trabalhadores as contribuições devidas pelos mesmos, respeitando o direito de oposição nos termos do que forem aprovadas nas assembleias gerais extraordinárias da categoria representada. Tais contribuições deverão ser repassadas pelo empregador até o dia 10 do mês seguinte ao desconto à tesouraria da entidade sindical através de guias próprias que serão expedidas pela mesma, conforme aprovado em assembleias da categoria.

Parágrafo Único: O descumprimento ao que se refere as contribuições devidas implicará nas penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA 8ª. - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES** – Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2010 e 2011 e no mês de maio/2011 e 2012, através de documento específico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “ e” da Consolidação das Leis do Trabalho , observado o edital de convocação da assembleia geral extraordinária , realizada no dia 15 de setembro de 2010 , para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2010 e 2011 e de maio/2011 e 2012 sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2010 e de 2011 e junho de 2011 e 2012.

Parágrafo 2ª: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário (nota fiscal de serviços liquida) de tal prestação.

**CLÁUSULA 9ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:**  
As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLAUSULA 10ª. - ABRANGÊNCIA:** A presente convenção abrange a categoria profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais, mistos e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

em condomínios prediais referente aos municípios previstos na cláusula 1ª. do presente Convenção Coletiva de Trabalho

**CLÁUSULA 11ª - VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará por 12 meses, ou seja, de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no pertinente as cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo

Santos, 30 de novembro de 2010.

**Rubens José Reis Moscatelli**  
Presidente do SICON

**Celso Silvério Ferreira**  
Presidente do SEECLAG

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: [sicon@sicon.org.br](mailto:sicon@sicon.org.br)